



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 13/2022

João Neiva/ES, 18 de maio de 2022.

Para: Diretor Presidente do IPSJON

De: Controle Interno - IPSJON

Assunto: Despesa Administrativa

Itens: 1.2.9 e 2.5.45 – Tabela Referencial 1 – Portaria Normativa nº 88/2021 – TCE-ES.

Tipo de ponto de controle: Qualitativo

Procedimento: Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.

Tipo de procedimento aplicado: Auditoria de Conformidade

Base Legal: Lei 9.717/98, art. 6, VIII; Portaria 402/2008, art. 15. Lei Municipal 3.099/2018. Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.

1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração.



2 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Para a organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, o ente dispõe da **Taxa de Administração**, que é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias.

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 6º, inciso VIII, determinou que os entes federativos devem estabelecer limites para gastos com a despesa administrativa, a seguir:

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

(...)

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

(...)

Os critérios fixados para a taxa de administração do RPPS, bem como o seu limite, estão descritos no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, com redação alterada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, a seguir transcrito:

Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo,

aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

[...]

O IPSJON atendendo as determinações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterou a alíquota da Taxa Administrativa para 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS por meio da **Lei Municipal 3.336**, sancionada em 08 de dezembro de 2021, vejamos:

Art. 1º. O art. 7º-B da Lei Municipal no 0976/1999, acrescido pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.099/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B. A Taxa de Administração destinada às despesas administrativas do Ipsjon corresponderá ao percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I. será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II. as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III. a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS.

[...]

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3.406 de 12 de abril de 2022, alterou a redação do art. 7º da Lei Municipal 0976/1999, que passou a dispor o seguinte:

Art. 7º. A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a que estão vinculados os segurados e pensionistas, contribuirá mensalmente para o Ipsjon, com valor correspondente à alíquota de 23,80% (vinte e três inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos segurados em atividade.

§ 1º. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

§ 2º. No percentual previsto no caput já está incluído o percentual destinado à Taxa de Administração prevista no art. 7º-B desta lei.

3 – FORMAÇÃO E VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A taxa de administração do IPSJON, foi fixada pela Lei Municipal nº 3.336/2021, no valor de 3,6% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

O IPSJON, informa o valor da taxa de administração, através do “Demonstrativo do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS”, referente as remunerações dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro de 2021, que serviram de base de cálculo para a formação do valor para o exercício de 2022, a saber:

Total de Remuneração dos Servidores ativos vinculados ao RPPS	R\$ 11.406.409,12
Limite de gastos administrativos com base no percentual de 3,6% fixado na legislação do RPPS	R\$ 410.630,72

Assim, aplicando o percentual definido na Lei 3.336/2021 de 3,6%, tem-se o valor da taxa de administração para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 410.630,72**.

Analisando a “Listagem de Empenhos”, extraída do sistema E&L, nos meses de Janeiro a Abril - 2022, verificamos os seguintes valores:

EMPENHO:

Valor empenhado de JANEIRO a ABRIL	R\$ 192.437,84
Limite de gastos administrativos	R\$ 410.630,72
Percentual utilizado	46,86%

Desse modo, verificamos que o IPSJON já empenhou **46,86%** do limite total da taxa de administração em apenas 04 (quatro) meses.

Vale ressaltar que alguns credores possuem valores empenhados uma única vez no início do exercício financeiro e mensalmente vão ocorrendo a liquidação e respectivo pagamento.

Isso ocorre com as chamadas “despesas fixas” ou “despesas de rotina” do IPSJON, que são aquelas comuns ao funcionamento da autarquia, como água, energia,

internet, telefone, segurança, atuário, entre outros. A título de amostragem, temos os seguintes credores:

Credor	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
ESCELSA S.A	20.000,00	5.474,96	4.423,28
SEGURATEC	1.077,24	718,16	538,62
EC2G	1.380,00	1.380,00	1.359,30
SAAE	1.000,00	298,32	223,74
ERICILIA	444,00	444,00	444,00
KANSAI	1.940,00	1.940,00	1.455,00
OI S.A	1.000,00	322,71	242,43
JN NET	959,20	479,60	359,70
CEF	700,00	269,15	269,15
EC2G	15.180,00	2.760,00	2.718,60
ERICILIA	1.184,00	148,00	0,00
TOTAL	44.864,44	14.234,90	12.033,82

Agora, passamos a fazer uma estimativa de gastos ao final do exercício financeiro, com base no primeiro quadrimestre do ano (janeiro a abril), vejamos:

Valor total empenhado (A)	R\$ 192.437,84
Valor empenhado com despesas fixas (B)	R\$ 44.864,44
DEDUÇÃO (A-B):	R\$ 147.573,40

O resultado da dedução dividido por 4 meses, reflete a média de gastos em cada mês, desconsiderando as despesas fixas, sendo uma média de R\$ 36.893,35 mensais.

Multiplicando a média de gastos mensal por 12 meses, temos uma estimativa de R\$ 442.720,20 empenhados (sem considerar as despesas fixas).

Agora, vamos incluir as despesas fixas: (R\$ 442.720,20 + 44.864,44) = R\$ 487.584,64

Por fim, vamos ao excedente administrativo apurado:

Limite de gastos do exercício de 2022 (A)	R\$ 410.630,72
Valor estimado a ser empenhado até o final do exercício de 2022 (B)	R\$ 487.584,64
Excedente administrativo (B-A)	R\$ 76.953,92



Assim, se os empenhos continuarem no ritmo que estão, de acordo com os valores apresentados no último quadrimestre, temos uma estimativa de excedente administrativo no valor de R\$ 76.953,92 (setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

4 - O EXCEDENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposto na Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 41, §5, o valor excedente deve ser repassado diretamente pelo ente ao RPPS e não pode ser coberto com recursos previdenciários, vejamos:

Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Além disso, a Lei Municipal 3.336 que entrou em vigor em 08 de dezembro de 2021, trouxe critérios para utilização e ressarcimento pelo ente, quando houver excesso, vejamos:

Art. 1º. O art. 70-B da Lei Municipal no 0976/1999, acrescido pelo art. 3º da Lei Municipal no 3.099/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B. A Taxa de Administração destinada às despesas administrativas do Ipsjon corresponderá ao percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 5º. Caso seja ultrapassado o limite previsto neste artigo para a Taxa de Administração, e para não haver prejuízos ao funcionamento do Ipsjon, o ente responsável efetuará o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano correspondente, mediante apuração prévia a ser realizada até o dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano.

§ 6º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 5º aqueles realizados com os recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo, compreendendo inclusive

eventuais aportes realizados pelo ente, bem como rendimentos mensais auferidos.

Caso ocorra, como previsto, excesso ao limite anual de gastos administrativos, o ente responsável deverá efetuar o ressarcimento do valor que ultrapassar, até o dia 30 de dezembro do exercício presente.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conforme análise, os valores empenhados no primeiro quadrimestre deste exercício com despesa administrativa do RPPS estão, até o momento, dentro dos limites fixados em lei, não sendo encontrada irregularidades.

Porém, conforme demonstrado na análise, caso os empenhos permaneçam no ritmo que estão, existe a estimativa de ultrapassar o limite de gastos administrativos.

Ante exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** observância ao limite de gastos administrativos no exercício, evitando a necessidade de ressarcimento pelo ente responsável, bem como continue a observar atentamente o ponto de controle 1.2.9 - Tabela Referencial 1 – Portaria Normativa nº 88/2021 TCE-ES.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
GUILHERME PAULINI FACHETTI
A informação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://mserpro.gov.br/assinador-digital>

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.

MACBOM
Em 18/05/2022

Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente do IPSJON
Decreto nº 8.096/2021

